



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº181/2025 (DFI)

CONTRATO CEDAE N.º 181/2025 (DFI) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **AMAZON INFORMÁTICA LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor Administrativo – Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e **AMAZON INFORMÁTICA LTDA**, sediada na Travessa Chaco, nº 2527, Marco, Belém/PA, CEP: 66.093-543, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.734.255/0001-88, neste ato representada por meio de seu Sócio Administrador, Sr. MARCOS BATISTA SILVA, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo nº SEI-150017/010189/2024**, mediante Pregão CEDAE nº 0054/2025, com fundamento na Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA N FORNECIMENTO CONTÍNUO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE (SAAS), CONTEMPLANDO NUVEM (CLO SUPORTE, AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, INCLUINDO FUNCIONALI DE MENTORIA E CAPACITAÇÃO PARA A PERFEITA IMPLMNTAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS DE (ENVIRONMENTAL, SOCIAL, AND GOVERNANCE), DE MODO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CEI** conforme Pregão CEDAE nº 0054/2025.

Parágrafo Único - O **Termo de Referência** ([anexo II do index 110650452](#)), a **Proposta** da Contratada (index 116328338), o **Cronograma Físico-Financeiro** (index 117746438), autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e

d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;
- f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades ;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços ;
- j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%; e

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato. O prazo para execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo Único - Esta contratação poderá ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias

relativas ao exercício financeiro de 2025, assim classificadas:

Contas Contábeis: 411110305 e 116890001
Programa de Trabalho: 2200022016
Códigos Orçamentários: 33904048 e 33904006,
Fonte de Recursos: 10
Reservas Orçamentárias: 2025001485 e 2025001486

Parágrafo Único - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de execução empreitada por preço global, sendo o seu valor total de **R\$ 26.487.355,96 (vinte e seis milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**, conforme proposta de preços autuada sob o index 116328338 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LICENÇA PLATAFORMA PARA GESTÃO DE GOVERNANÇA / ESG	Usuário	2800	R\$ 6.164,32	R\$ 17.260.096,00
2	SUORTE, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA	Mês	12	R\$ 334.879,75	R\$ 4.018.557,00
3	SERVIÇO E GERENCIAMENTO DA INFRAESTRUTURA EM NUVEM	Mês	12	R\$ 111.626,58	R\$ 1.339.518,96
4	CAPACITAÇÃO, CONSULTORIA E TREINAMENTO DE GOVERNANÇA PÚBLICA/ESG	Usuário	2800	R\$ 518,08	R\$ 1.450.624,00
5	IMPLANTAÇÃO, INTEGRAÇÃO, MELHORIA E ADEQUAÇÃO DA PLATAFORMA	Hora	8000	R\$ 302,32	R\$ 2.418.560,00
					R\$ 26.487.355,96

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo - É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente

contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto - O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto - A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo - Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo - Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “j” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo - Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a. medição/detalhamento do serviço prestado;

b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “j”, deste instrumento; e

c. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS, exigível apenas quando houver previsão de pessoal destacado à execução do serviço, mesmo que em caráter eventual, nas dependências da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quinto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser **rescindido** com a aplicação da **penalidade de suspensão** prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Sexto - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de **até 30 (trinta)** dias contados de cada período de **adimplemento**, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação, com observância das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022 O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

O pagamento se dará conforme as condições previstas no item 14 do Termo de Referência, Anexo do Edital que ensejou a presente contratação.

A **CEDAE** pagará à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação no cronograma físico-financeiro autuado sob o index 117746438 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO** ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitam aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de **até 30 (trinta)** dias contados de cada período de **adimplemento**, **assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava, com observância das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022** O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, **atestará mensalmente** (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s)

devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) **impedirá a concessão do atesto, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento,** que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo - Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono - Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

O valor contratual poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo ICTI, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (Io), conforme a expressão matemática a seguir.

$$P_n = (P_{n-1}) * [(I_n - (I_{n-1})) / I_{n-1}]$$

n = Data do reajuste (12 meses contados da data de apresentação da proposta ou da data do reajuste anterior)

I_n = Número índice acumulado em (n)

I_{n-1} = Número índice acumulado 1 ano antes de (n)

P_n = Preço atualizado

P_{n-1} = Preço a ser atualizado

a) O reajuste será faturado juntamente com o valor do serviço executado no período, com exceção apenas

das contratações financiadas pela Caixa Econômica Federal, caso em que o reajuste será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição do objeto, cabendo à Comissão de Fiscalização a responsabilidade de informar à CONTRATADA sobre a existência do financiamento no caso concreto..

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** poderá requerer o reajuste a partir da divulgação do índice correspondente à anualidade pretendida, devendo formular seu pleito dentro do prazo máximo previsto no inciso II do art. 198 do RILC. O mesmo prazo se aplicará às anualidades que se completarem antes da assinatura do contrato, conforme disposto no §2º do art. 198 do RILC.

Parágrafo Segundo - Até o momento previsto no art. 203, inciso II, do RILC, caberá à **CONTRATADA** solicitar o reajuste a que já tiver direito (se ainda não houver sido pleiteado) e informar, também, se pretende executar a prorrogação com o reajuste referente à próxima anualidade que vier a incidir nesse período.

Parágrafo Terceiro - A manifestação positiva por parte da CONTRATADA, quanto à incidência dos reajustes presente e futuro, virá acompanhada da memória de cálculo, considerando, para tanto, o último índice divulgado. A anualidade presente, assim considerada a que já fizer jus a CONTRATADA, será aplicada automaticamente pela CEDAE, por meio de apostilamento, e a futura, assim que se completar a correspondente anualidade, dispensando-se, portanto, a reiteração do pleito para este último caso.

Parágrafo Quarto - Se ao ser consultada, a CONTRATADA informar que não pretende solicitar a aplicação do reajuste que incidirá sobre o período a ser prorrogado, o valor praticado na contratação permanecerá inalterado durante toda a prorrogação, ressalvando-se apenas os reajustes que já estiverem sendo faturados por ela.

Parágrafo Quinto - A solicitação da **CONTRATADA** será pleiteada preferencialmente por e-mail dirigido ao gerente do contrato, ou por meio de peticionamento eletrônico intercorrente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizando a tipologia “carta”, com a indicação do processo administrativo da contratação. A solicitação também poderá ser formulada por documento da CONTRATADA dirigido à Gerência do contrato, **protocolado no Protocolo Geral da CEDAE**.

Parágrafo Sexto - A manifestação da **CONTRATADA** renunciando ao reajuste que já poderia ser faturado, ou ao que esteja previsto para se implementar durante o período da prorrogação, importará na decadência do seu direito de pleiteá-los, em relação às correspondentes anualidades. A mesma lógica será aplicada ao pedido de revisão previsto no art. 196 do RILC.

Parágrafo Sétimo - A decadência das anualidade não pleiteadas, de que trata o item anterior, não afetará o direito que a **CONTRATADA** possui de pleitear as anualidades seguintes, conforme previsto no art. 198, §3º do RILC.

Parágrafo Oitavo - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta (lo).

Parágrafo Nono - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Décimo - Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do montante que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

Parágrafo Décimo-Primeiro - Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço

decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

Parágrafo Décimo-Segundo - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 06 (seis) meses.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante nos anexos do edital que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, ela substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido

inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima-segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficará impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE** que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a **CONTRATADA** poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da **CEDAE**, acompanhada de toda a documentação exigida.

Parágrafo Quarto - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da **CONTRATADA**, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

Parágrafo Quinto - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

Parágrafo Sexto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Oitavo - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

Parágrafo Nono - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo - A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

Parágrafo Segundo - A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Inter corrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do

processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto - Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou

ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *"conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública"*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a

CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais venha a ocorrer de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da **CEDAE**; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar formalmente que a **CEDAE** será responsável por obter o consentimento dos titulares.

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados sigam um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado; e

e) os dados obtidos em razão deste contrato sejam armazenados em um banco de dados seguro, com

garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

Parágrafo Primeiro - A transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA somente poderá ser realizada caso seja necessária para o atendimento do objeto deste contrato, desde que haja o compromisso com as seguintes garantias:

- a) que a legislação do país para o qual os dados forem transferidos assegurem o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual em virtude das restrições previstas no ordenamento jurídico brasileiro;
- b) que os dados transferidos sejam tratados em ambiente da CONTRATADA;
- c) que o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, seja e continue a ser realizada de acordo com a legislação brasileira e com a do país receptor dos dados pessoais;
- d) que existam garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizacionais, especificadas formalmente ao contratante, não se permitindo o compartilhamento de dados remetidos por terceiros;
- e) que as medidas de segurança sejam adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição/perda acidental ou ilícita, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito. As medidas de segurança deverão possuir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- f) que haja zelo no cumprimento das medidas de segurança;
- g) que a legislação que lhe é aplicável não o impeça de respeitar as instruções recebidas pela CEDAE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, que haja comunicação imediatamente dessa alteração à CEDAE que, neste caso, poderá suspender a transferência de dados e/ou aplicar as penalidades cabíveis;
- h) que a CEDAE seja imediatamente notificada sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que haja dever legal de sigilo;

i) que as solicitações de informação formuladas pela CEDAE sejam respondidas rápida e adequadamente quando relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência;

j) que a pedido da CEDAE sejam apresentadas as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência, ou com as informações solicitadas pelas autoridades fiscalizadoras;

k) que a CEDAE seja previamente informada sobre a necessidade de subcontratação, cabendo-lhe anuir, ou não, expressamente acerca desta possibilidade. A subcontratação será executada de acordo com o disposto neste contrato;

k.1) Em qualquer caso, a subcontratação somente poderá ocorrer se a subcontratada comprovar que está adequada à LGPD.

l) que seja enviado imediatamente à CEDAE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Tribunais de Contas, Ministério Público, ou quaisquer outros órgãos de controle administrativo.

Parágrafo Quarto - Uma parte deverá informar a outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo Quinto - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Sexto - A critério do Encarregado da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar

na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme sensibilidade e risco inerentes aos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Sétimo - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Oitavo - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Décimo-Segundo - O descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e empregados envolvidos durante ou após a vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Diretor Administrativo – Financeiro e de Relação com Investidores

Pela CONTRATADA:

MARCOS BATISTA SILVA

Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 31 outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Batista Silva, Usuário Externo**, em 04/11/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 04/11/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 06/11/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **117892510** e o código CRC **924EE0FA**.

Referência: Processo nº SEI-150017/010189/2024

SEI nº 117892510

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO CEDAE Nº 0054/2025 – GLI

RAZÃO SOCIAL: AMAZON INFORMATICA LTDA

CNPJ: 00.734.255/0001-88

ENDEREÇO: TV DO CHACO, 2527 – MARCO CIDADE: BELÉM ESTADO: PARÁ

CEP: 66.093-543

TELEFONE: 61 3575-0090 / 61 99994-6484

SITE: www.amazoninformatica.com.br

E-MAIL: licitacao@amazoninformatica.com.br

REGIME DE TRIBUTAÇÃO: Lucro Real

DADOS BANCÁRIOS: BANCO ITAÚ, AG. 936, CONTA-CORRENTE 24014-2,

REPRESENTANTE LEGAL: MARCOS BATISTA SILVA, DIRETOR,

CPF: 822.933.681-49, RG

1.810.036 SSP/DF,

TELEFONE (61) 99994-6484,

E-MAIL: marcos@amazoninformatica.com.br

- OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO CONTÍNUO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE (SAAS), CONTEMPLANDO NUVEM (CLOUD), SUPORTE, AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, INCLUINDO FUNCIONALIDADES DE MENTORIA E CAPACITAÇÃO PARA A PERFEITA IMPLMNTAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS DE ESG (ENVIRONMENTAL, SOCIAL, AND GOVERNANCE), DE MODO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CEDAE”.

2. PRECIFICAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LICENÇA PLATAFORMA PARA GESTÃO DE GOVERNANÇA / ESG	Usuário	2800	R\$ 6.164,32	R\$ 17.260.096,00
2	SUPORTE, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA	Mês	12	R\$ 334.879,75	R\$ 4.018.557,00
3	SERVIÇO E GERENCIAMENTO DA INFRAESTRUTURA EM NUVEM	Mês	12	R\$ 111.626,58	R\$ 1.339.518,96
4	CAPACITAÇÃO, CONSULTORIA E TREINAMENTO DE GOVERNANÇA PÚBLICA/ESG	Usuário	2800	R\$ 518,08	R\$ 1.450.624,00
5	IMPLANTAÇÃO, INTEGRAÇÃO, MELHORIA E ADEQUAÇÃO DA PLATAFORMA	Hora	8000	R\$ 302,32	R\$ 2.418.560,00
					R\$ 26.487.355,96

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 26.487.355,96 (VINTE E SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura do instrumento contratual.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula nona da Minuta do Contrato, Anexo do edital

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão CEDAE nº 0054/2025, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Executará os serviços de acordo com as especificações e condições constantes no presente edital.

Obs.: Anexo às propostas de preços, previstas no item 10.1, as empresas deverão apresentar no sistema eletrônico:

- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (vide modelo nos anexos do Edital).
- Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº123/2006. (vide Modelos das Declarações nos anexos do Edital).

Brasília, 08 de outubro de 2025

Documento assinado digitalmente
 **MARCOS BATISTA SILVA**
Data: 08/10/2025 17:59:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS BATISTA SILVA
Diretor
C.I. Nº 1.810.036 SSP-DF
CPF/MF nº. 822.933.681-49
marcos@amazoninformatica.com.br

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO AJUSTADO PARA REFLETIR O VALOR ADJUDICADO

		VIGENCIA:												
		12 MESES												
ANO	ITEM	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	SUBTOTAL
2025	Contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de Serviços de Software (SaaS), contemplando nuvem (cloud), suporte, automação de processos com Inteligência Artificial, incluindo funcionalidades de mentoria e capacitação para a implementação das boas práticas de ESG (Environmental, Social, and Governance), de modo a atender às necessidades da CEDAE.	R\$ 16.775.439,13	R\$ 882.901,53	R\$ 882.901,53										R\$ 18.541.242,19
2026	Contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de Serviços de Software (SaaS), contemplando nuvem (cloud), suporte, automação de processos com Inteligência Artificial, incluindo funcionalidades de mentoria e capacitação para a implementação das boas práticas de ESG (Environmental, Social, and Governance), de modo a atender às necessidades da CEDAE.				R\$ 882.901,53	R\$ 882.901,53	R\$ 882.901,53	R\$ 882.901,53	R\$ 882.901,53	R\$ 882.901,53	R\$ 882.901,53	R\$ 882.901,53	R\$ 882.901,53	R\$ 7.946.113,77
SUB-TOTAL ANO 2025		R\$ 18.541.242,19												
SUB-TOTAL ANO 2026		R\$ 7.946.113,77												
TOTAL		R\$ 26.487.355,96												



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa-Financeira e de Relações com Investidores

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de Serviços de Software (SaaS), contemplando nuvem (cloud), suporte, automação de processos com Inteligência Artificial, incluindo funcionalidades de mentoria e capacitação para a implementação das boas práticas de ESG (*Environmental, Social, and Governance*), de modo a atender às necessidades da CEDAE.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE) está comprometida em adotar práticas ambientais, sociais e de governança (ESG) que promovam a sustentabilidade e a responsabilidade corporativa. Para alcançar esses objetivos de forma eficiente e transparente, propõe-se a contratação de uma solução tecnológica de software no modelo SaaS (Software as a Service), que inclui diagnóstico, treinamento e automação com ferramentas e sistemas informatizados.

2.2. A implementação dessa solução tecnológica é crucial para a CEDAE, pois permite alinhar-se com diversas normas e diretrizes nacionais e internacionais, além da importância de aprimorar os aspectos de governança nas contratações públicas que a Companhia promove. Além disso, a pretensa contratação tem como objetivo fortalecer o corpo técnico e profissional da CEDAE, visando promover uma gestão eficiente e transparente das práticas de sustentabilidade e garantindo a adoção de padrões elevados de governança.

2.3. Vale enfatizar que a Lei 13.303, conhecida como Lei das Estatais, reforça a importância da adoção das regras de governança corporativa a fim de aumentar a eficiência, o controle interno e a responsabilidade nas operações das estatais, conforme art. 6º da referida Lei, in verbis:

Art. 6º O estatuto da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias deverá observar regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e, havendo acionistas, mecanismos para sua proteção, todos constantes desta Lei.

2.4. Ressalta-se que a solução tecnológica proposta permitirá à CEDAE o desenvolvimento de uma gestão integrada e contínua para cumprimento do novo planejamento estratégico da Companhia, guiado por diretrizes governança.

2.5. A Controladoria-Geral da União (CGU) conceitua a governança como “um sistema composto por mecanismos e princípios que as instituições possuem para auxiliar a tomada de decisões e para administrar as relações com a sociedade, alinhado às boas práticas de gestão e às normas éticas, com foco em objetivos coletivos”.

2.6. O Egrégio Tribunal de Contas da União (TCU) define a governança como um “sistema pelo qual as organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos Já o TCU define a governança como um “sistema pelo qual as organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sociedade, alta administração, servidores ou

colaboradores e órgãos de controle”.

2.7. Desde 2007, o TCU levanta informações relacionadas ao nível de governança da Administração Pública Federal e de outros entes jurisdicionados do Tribunal. O objetivo é estimular as entidades governamentais a adotarem práticas que melhorem sua capacidade de governança e tornem mais efetivas a formulação, implementação e coordenação de políticas públicas.

2.8. Dez anos depois, o TCU realizou o primeiro levantamento integrado de governança e gestão, que gerou o iGG (Índice Integrado de Gestão e Governança).

2.9. Recentemente, na sessão plenária de 14.06.2023, por meio do Acórdão 1.205/2023, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo, o TCU decidiu revisar e modernizar o iGG. Assim, o TCU lançou o iESGo – Índice ESG (Environmental, Social and Governance), que, além de medir a capacidade de governança e gestão das organizações públicas, alcançará questões de responsabilidade social e ambiental.

2.10. A substituição do iGG pelo iESGo reflete o contexto mundial da atualidade em que práticas de cunho ambiental e social são aliadas a práticas de governança como parâmetros essenciais de avaliação da gestão das organizações públicas e privadas. Segundo o próprio TCU, a alteração do índice “caminha o lado da evolução que vem ocorrendo no setor privado no sentido de se demandar maior atenção das organizações às preocupações com o meio ambiente e com a sociedade como um todo”.

2.11. A incorporação das práticas de ESG no setor público é fundamental, pelos seguintes motivos:

2.11.1. incentiva e assegura responsabilidade ambiental e social no funcionamento interno dos órgãos e entidades;

2.11.2. Aumenta a eficiência operacional dos órgãos da administração pública, otimizando recursos e diminuindo desperdícios; e ainda

2.11.3. transmite maior confiança e seriedade das organizações públicas frente à sociedade.

2.12. a Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE está ciente dos desafios que o caminho da agenda ESG deverá superar para alcançar as ambiciosas metas da Agenda 2030 das Nações Unidas, reduzir os riscos globais, bem como obter os retornos do desenvolvimento sustentável de suas operações.

2.13. Em 2015, a ONU propôs aos seus países membros uma nova agenda de desenvolvimento sustentável para os próximos 15 anos, a Agenda 2030, composta pelos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

2.14. Recentemente, a CEDAE lançou o projeto de “Cedae 2030 – De olho no Futuro”, que estabelece o novo planejamento estratégico da companhia, cujo objetivo é otimizar a gestão de recursos, melhorar a eficiência operacional e auxiliar na resolução de problemas.

2.15. Vale lembrar que a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) elaborou o manual de Práticas Recomendadas 2030, incluindo o procedimento específico 487, que tem como objetivo oferecer à sociedade brasileira, material orientativo sobre o tema Environmental (Ambiental), Social (Social) and Governance (Governança) – ESG, abordando a conceituação, orientações para incorporar o ESG na organização e disponibiliza modelo de avaliação e direcionamento a ser aplicado aos critérios ESG propostos.

2.16. Um ponto a ser destacado é que a contratação vai de encontro aos objetivos estabelecidos pela CEDAE, conforme o documento Política ESG da Companhia.

2.17. A água é a matéria-prima fundamental para o processo produtivo da CEDAE, por isso, a sua gestão é prioridade absoluta na Companhia. A nossa visão de sustentabilidade em relação à água apoia-se em quatro pilares: preservação dos mananciais e bacias hidrográficas, responsabilidade com a cadeia de produção da água, acesso universal à água potável e consumo consciente pela população fluminense.

2.18. Mudanças climáticas são uma preocupação mundial e consideradas um multiplicador de ameaças, sejam pelas chuvas torrenciais e irregulares, inundações, ou aumento das temperaturas com reflexo na intensidade dos períodos de seca, que afetam a disponibilidade de água, tornando-a mais escassa em algumas regiões críticas.

2.19. O aquecimento global agrava os períodos de seca em locais onde a falta de água já é rotina e leva a um risco maior de secas agrícolas, afetando plantações, e secas ecológicas, aumentando a vulnerabilidade dos ecossistemas. Diante deste cenário, a CEDAE vem desempenhando um papel proativo, oferecendo soluções baseadas na natureza e ações de transição energética para fontes limpas e sustentáveis visando o desenvolvimento econômico com sustentabilidade.

2.20. Para tanto, os investimentos verdes e sociais desempenham um papel vital pois, além de agregarem valor à marca da empresa e prospectá-la a vultosos investimentos e versatilidade nas oportunidades do capitalismo consciente, aderem os princípios ESG ao seu desempenho operacional e ao relacionamento com o seu ecossistema.

2.21. Estudo recente feito pela consultoria BCG-Boston Consulting Group, constatou que empresas que adotam práticas ambientais, sociais e de governança alcançam melhores impactos positivos, como maior lucratividade e aumento de seu valor de mercado a longo prazo. A temática ESG é um fator positivo que contribui para o equilíbrio no balanço das empresas.

2.22. No campo social e da diversidade, em agosto de 2023, a Bolsa de Valores do Brasil (B3) lançou um índice exclusivo de diversidade, o IDIVERSA B3, que tem por objetivo tornar os indicadores de diversidade das empresas visíveis e tangíveis para o mercado e gerar comparabilidade no desempenho das corporações, induzindo-as a adotarem as melhores práticas em relação ao tema e à cultura dos direitos humanos.

2.23. Ou seja, ao adotar os mecanismos de governança ligado às boas práticas ESG, a companhia terá impactos significativos de gestão e aumentará o seu valor eixo frente ao mercado.

2.24. A adoção dessa solução permitirá à CEDAE otimizar seus processos operacionais e financeiros, fortalecer a transparência e a eficiência de suas operações, e aumentar significativamente seu valor de mercado.

2.25. Portanto, a implementação dessa tecnologia não só impulsionará o valuation da CEDAE, mas também garantirá a infraestrutura necessária para um IPO bem-sucedido, resultando em maiores lucros e investimentos que beneficiarão diretamente a população do Rio de Janeiro.

2.26. Dessa forma, a contratação permitirá a CEDAE monitorar e reportar seu progresso em relação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela ONU, que visam promover a prosperidade e a proteção do planeta até 2030, especificamente em áreas críticas como água limpa e saneamento (ODS 6), energia acessível e limpa (ODS 7), trabalho decente e crescimento econômico (ODS 8) e ação climática (ODS 13).

2.27. A solução tecnológica também possibilitará à CEDAE monitorar e reduzir suas emissões de carbono, qualificando a empresa para participar do mercado de créditos de carbono. Isso não apenas contribuirá para a sustentabilidade ambiental, mas também poderá gerar novas fontes de receita através da venda de créditos de carbono, alinhando-se com práticas globais de mitigação das mudanças climáticas.

3 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. A especificação técnica da Plataforma de governança ESG que será adquirida pela CEDAE, e que deverá ser mantida pela(s) CONTRATADA(S) através dos serviços de licenciamento e de prestação de serviços técnicos especializados e do suporte técnico, está contida no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - REQUISITOS SOLUÇÃO, deste Termo de Referência.

3.2. Cabe o esclarecimento, que o projeto somente poderá ser executado, com a contratação simultânea dos itens constantes na tabela do item Especificação do Serviço, visto que o licenciamento da solução e a prestação dos serviços estão diretamente vinculados.

3.3. Quaisquer componentes de software necessários ao pleno funcionamento da solução, mesmo que não solicitados explicitamente, deverão ser incluídos no fornecimento.

3.4. Os componentes de software que constituem a solução a ser fornecida deverão considerar a última versão lançada pelo seu fabricante.

3.5. A CONTRATADA deverá atuar na manutenção da integração da plataforma, de forma a garantir que o monitoramento da marca da CEDAE e demais termos chaves de interesse estejam disponíveis para acesso diretamente pelo sistema e de forma amigável.

3.6. Os serviços de CAPACITAÇÃO, CONSULTORIA E TREINAMENTO DE GOVERNANÇA PÚBLICA E / ESG (ENVIRONMENTAL, SOCIAL, AND GOVERNANCE), IMPLANTAÇÃO, INTEGRAÇÃO, MELHORIA E ADEQUAÇÃO DA PLATAFORMA serão realizados a partir da emissão de ordem de serviço específica para essa finalidade, considerando sua respectiva aprovação e o cronograma de entrega a ser estabelecido entre a CEDAE e a CONTRATADA.

Item	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	SAAS - LICENÇA PLATAFORMA PARA GESTÃO DE GOVERNANÇA / ESG (ENVIRONMENTAL, SOCIAL, AND GOVERNANCE)	Ano	2800
02	SUORTE, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA	Mês	12
03	SERVIÇO E GERENCIAMENTO DA INFRAESTRUTURA EM NUVEM	Mês	12
04	CAPACITAÇÃO, CONSULTORIA E TREINAMENTO DE GOVERNANÇA PÚBLICA / ESG (ENVIRONMENTAL, SOCIAL, AND GOVERNANCE)	Usuário	2800/Funcionários/Ano
05	IMPLANTAÇÃO, INTEGRAÇÃO, MELHORIA E ADEQUAÇÃO DA PLATAFORMA	Hora	8000 /Ano

3.7. Todos os serviços deverão ser realizados de forma a atender as recomendações das normas dos instrumentos normativos e procedimentos sobre segurança da informação da CEDAE.

3.8. Os serviços de computação em nuvem deverão residir em datacenter, incluindo serviços de replicação e cópias de segurança (backups), de modo que o Contratante disponha de todas as garantias da legislação brasileira, enquanto tomador do serviço.

3.9. Os serviços devem ser providos seguindo os requisitos de proteção de dados previstos na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, Lei Sarbanes-Oxley sancionada em 30 de julho de 2002, Lei Federal nº 13.303/2016 e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

3.10. Não é considerado escopo do projeto, a execução dos seguintes serviços:

- 3.10.1. Sustentação e ou manutenção de qualquer outro sistema de CEDAE que não esteja descrito neste termo de referência como escopo do projeto;
- 3.10.2. Alocação de mão de obra com dedicação exclusiva ao projeto
- 3.10.3. Benefícios e resultado a serem alcançados pela utilização de serviços de software

(saas), contemplando nuvem (cloud), suporte e treinamento;

3.10.4. Aceleração na implantação de processos de negócio para utilização em produção;

3.10.5. Melhoria da qualidade de softwares através da implementação de requisitos de negócios na plataforma;

3.10.6. Mapeamento dos processos institucionais;

3.10.7. Melhoria na execução e controle das atividades automatizadas;

3.10.8. Identificação de gargalos no desempenho das atividades automatizadas;

3.10.9. Eliminação dos bugs de software em ambientes de Produção e Desenvolvimento;

3.10.10. Redução do risco de falhas/problemas/erros na publicação entre ambientes, através da análise completa de dependência dos componentes;

3.10.11. Integração entre os sistemas legados e as novas aplicações desenvolvidas de forma automatizada;

3.10.12. Celeridade processual;

3.10.13. Desmaterialização dos autos processuais das atividades finalísticas e estratégicas;

3.10.14. Acesso compartilhado;

3.10.15. Maior publicidade das informações aos funcionários da CEDAE e a todos cidadãos interessados;

3.10.16. Eliminação do tempo em que o processo permanece parado aguardando tramitação meramente burocrática;

3.10.17. Redução do impacto ambiental (papel, toner, equipamentos);

3.10.18. Redução de custos com materiais de expediente;

3.10.19. Diminuição das pilhas de processos que obstruem o ambiente de trabalho;

3.10.20. Melhoria na segurança das informações;

3.10.21. Melhoria na acessibilidade para pessoas com necessidades especiais na interação com a documentação processual por meio da informática e de ferramentas de tecnologia assistiva;

3.10.22. Maior alcance das atividades e ações da CEDAE tendo em vista a publicação no ambiente web e nas plataformas mobile, atuando nas plataformas mais utilizadas e acessíveis;

3.10.23. Maior conforto e segurança da informação que poderá consumir as informações disponibilizadas de forma totalmente on-line.

3.11. Propriedade intelectual

3.11.1. A propriedade intelectual aqui citada, não se refere aos códigos-fontes da plataforma de sistemas disponibilizada pela CONTRATADA, visto que esta é comercializada na modalidade de software as a service – SaaS, mas sim sobre os artefatos de projetos, a base de dados e a base de conhecimento.

3.11.2. A propriedade intelectual é única e exclusivamente pertencente à CEDAE em todos os aspectos, tais como: fluxos, diagramas, gráficos, fotografias, documentos do projeto, arquivos de áudio, atas de reunião, entre outros.

3.11.3. A CONTRATADA garante responsabilizar-se em não usar em proveito próprio ou de terceiros, copiar, duplicar, divulgar ou ceder a terceiros quaisquer programas, documentos ou informações referentes a sistemas utilizados na CEDAE ainda que com assistência técnica de pessoal da CONTRATADA, em cumprimento à Lei nº. 9609 de 19/02/1998, aos quais tenham tido acesso em razão das obrigações ou direitos recíprocos neste contrato.

3.11.4. O não cumprimento do item anterior implicará nas penas previstas na Lei nº 9.609 de 19/02/1998, que dispõe sobre a proteção de propriedade intelectual de softwares, sua comercialização no País, e outras providências.

3.11.5. A CONTRATADA entregará a CEDAE todos os artefatos de sistemas, fluxos, diagramas, gráficos, fotografias, documentos do projeto, arquivos de áudio, atas de reunião, entre outros, gerados como produtos do projeto objeto deste Termo de Referência.

3.11.6. A CONTRATADA deve preservar a propriedade, integridade e disponibilidade das informações e sistemas da CEDAE, utilizando técnicas e procedimentos para impedir a destruição, perda, alteração, acesso não-autorizado, seja intencional ou não.

3.11.7. A CONTRATADA deve comunicar formalmente e imediatamente ao representante da CEDAE qualquer falha percebida que exponha a propriedade, confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações e dos sistemas.

3.11.8. Cabe à CONTRATADA garantir a segurança física, procedural, pessoal e outras que sejam necessárias para a proteção da propriedade, confidencialidade, da integridade e disponibilidade das informações e dos sistemas, e segurança física quando estiverem nas instalações da CONTRATADA.

3.11.9. Todos os documentos produzidos pela CONTRATADA deverão ser redigidos em português.

3.11.10. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade pela contratação, aquisição ou propriedade dos componentes que fazem parte da solução deste Termo de Referência, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no que tange ao uso indevido de softwares ou soluções não autorizadas e que envolvam questões de propriedade intelectual.

3.12. Justificativa para o registro do software pela INPI

3.12.1. Segurança Jurídica: O registro no INPI assegura que o software disponibilizado pela empresa não infringe direitos de propriedade intelectual de terceiros, garantindo a legalidade e originalidade da solução tecnológica oferecida.

3.12.2. Proteção Contra Violação de Direitos: A exigência de registro no INPI resguarda a administração pública de eventuais disputas jurídicas relacionadas ao uso de software não registrado ou pirateado, protegendo assim os interesses da instituição contratante.

3.12.3. Qualidade e Confiabilidade do Fornecedor: Fornecedores que registram seus softwares no INPI demonstram comprometimento com as normas regulatórias e com a qualidade do produto oferecido. Esse cuidado reflete na seriedade e responsabilidade da empresa em oferecer uma solução confiável e devidamente regulada.

3.12.4. Valorização da Inovação e Propriedade Intelectual: A exigência do registro no INPI incentiva a valorização da inovação nacional e o respeito ao trabalho de desenvolvimento tecnológico das empresas, promovendo um ambiente de concorrência justa e ética no mercado.

3.12.5. Transparência e Confiabilidade: O registro oficial permite maior transparência sobre a titularidade e a origem do software, oferecendo garantias adicionais acerca da funcionalidade e da manutenção do serviço contratado, além de assegurar que a solução esteja em conformidade com todos os padrões e regulamentações exigidos para sua operação.

3.12.6. Rastreabilidade: A rastreabilidade dos registros de software no INPI torna mais fácil a verificação do histórico e das atualizações relacionadas ao sistema, facilitando a auditoria de conformidade e a gestão contínua do software contratado, assegurando a integridade e a atualização constante da solução.

3.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Provedor SAAS

3.13.1. Prova de Capacidade Técnica – Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, com nome, assinatura e condição funcional do emitente, comprovando o cumprimento e/ou execução satisfatória de serviço compatível e pertinente em quantidades, características e prazos com o objeto licitado.

3.13.2. Prestação de infraestrutura tecnológica em formato de Data Center(SAAS), com suporte contínuo 24x7, incluindo redundância no fornecimento de energia, medidas de contingência e recuperação, além de atender aos requisitos de certificação TIER III, juntamente com pelo menos duas (2) das seguintes certificações adicionais:

(a) SOC3 - Tipo II

(b) ISO 27001

(c) PCI-DSS

(d) ISO 9001-2008

Importante: Apresentação do atestado de capacidade técnica contemplando as certificações exigidas neste item.

3.13.3. Prestação de serviços de NOC nos níveis 1, 2 e 3, disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo o uso de ferramentas para gestão de alertas, monitoramento de SLA e supervisão dos recursos.

3.13.4. Que a empresa possui uma plataforma tecnológica capaz de garantir a integridade e a confidencialidade dos dados armazenados, incluindo um plano de recuperação para situações de desastres, além de uma infraestrutura dedicada à realização de cópias de segurança para o armazenamento dos dados e das autorizações.

3.13.5. Que a empresa disponibiliza planos de contingência e recuperação, contendo uma descrição detalhada dos procedimentos a serem seguidos em caso de falhas operacionais;

3.13.6. A equipe técnica responsável pela prestação dos serviços deverá ser composta por profissionais com formação superior e experiência comprovada, atendendo aos seguintes requisitos:

3.13.7. Profissional CSM com no mínimo 3 (três) anos de certificação e conhecimentos em LGPD comprovados através de cursos técnicos com certificado de participação;

3.13.8. Profissional com certificação Certified Tester Foundation Level – CTFL;

3.13.9. Profissional com certificação, Cloud Platform, Cloud Infrastructure, ITIL V4 - (Information Technology Infrastructure Library) Foundation V4 e ISO 27001 ou profissional com certificação Microsoft Certified Solutions Expert (MCSE), Cloud Platform, Cloud Infrastructure ITIL V4 - (Information Technology Infrastructure Library) Foundation V4 e ISO 27001;

3.13.10. Profissional com sólidos conhecimentos em administração de infraestrutura e mínimo de 5 (cinco) anos com atuação em ambientes que contemplam sistemas operacionais Windows Server e/ou Linux Server de missão crítica;

3.13.11. Profissional com conhecimentos em administração de SGBD e mínimo de 3 (três) anos experiência em instalação, configuração, balanceamento de carga, fail-over, replicação de estado, análise de desempenho e otimização de consultas (tuning), segurança de banco de dados, controle de acesso, backup/restore e análise/correção de incidentes baseado em log;

3.13.12. Profissional com perfil Data Protection Officer – DPO, certificado em Privacy and Data Protection Foundation;

3.13.13. Profissional com experiência mínima de 2 anos em gerenciamento de eventos de TI e administração de ferramentas de monitoração;

3.13.14. Profissional com experiência mínima de 5 anos em ferramentas de segurança em firewall, IDS,

- IPS, filtro de conteúdo e análise de vulnerabilidades;
- 3.13.15. Manter equipe técnica qualificada e capacitada em todas as tecnologias e plataformas que compõe a solução ofertada durante a vigência contratual;
- 3.13.16. A licitante, obrigatoriamente, deverá apresentar documentação comprobatória de que possui em seu quadro permanente, profissionais, que integrarão a equipe técnica, com formação e experiência exigidas no subitem 3.13, tais como cópia da CTPS ou contrato de trabalho ou carta de intenção, diploma e/ou certificado de conclusão de cursos, certificações, currículo atualizado, bem como demais documentos necessários às comprovações.;
- 3.13.17. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e do CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 3.13.18. Que a empresa comprove o registro do Software como Serviço (SaaS) no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), apresentando o respectivo certificado de registro emitido pela referida instituição competente.

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

Item	Código IFS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
		Contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de Serviços de Software (SaaS), contemplando nuvem (cloud), suporte, automação de processos com Inteligência Artificial, incluindo funcionalidades de mentoria e capacitação para a implementação das boas práticas de ESG (<i>Environmental, Social, and Governance</i>), de modo a atender às necessidades da CEDAE.		

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Código IFS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT

		Contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de Serviços de Software (SaaS), contemplando nuvem (cloud), suporte, automação de processos com Inteligência Artificial, incluindo funcionalidades de mentoria e capacitação para a implementação das boas práticas de ESG (<i>Environmental, Social, and Governance</i>), de modo a atender às necessidades da CEDAE.		
--	--	--	--	--

4- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA/FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1 Menor preço Global.

5- REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a.(X) declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência
- b.(X) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c.(X) A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços.
- d.() **balanço patrimonial e demonstrações contábeis** referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.
- e. () As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, **na proporção da respectiva participação no consórcio**, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação;

5.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

() (para todas as contratações) Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que

envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;

(☒) (para todas as contratações) Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, quantidades, prazo, complexidade tecnológica e operacional (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação;

(☐) (a critério do demandante) Apresentação de atestado (s) que comprove (m) que a licitante já realizou serviço similar, ou entregou produtos similares aos exigidos no edital, em quantidade mínima de 50 % (Cinquenta por cento) do objeto a ser contratado,

(☐) Poderão ser apresentados atestados que somados atendam ao solicitado na alínea “c”.

(☒) **para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia):** declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e

(☐) para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;

(☐) declaração de visita técnica (caso o demandante determine, justificadamente, sua obrigatoriedade), conforme documentos delineados no item 17.

(☐) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

6- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

(☐) **A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse (exemplo: manutenção de elevadores de características diferentes/manutenção de aparelhos de ar-condicionado de características diferentes/aquisição de resmas de papel A4, papel A3)**

(☐) **A licitação será realizada em único item. (exemplo: serviço gráfico/aquisição de microondas)**

(☐) **A licitação será realizada em lotes, formado por itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens de cada Lote de participação. (exemplo: aquisição de material de expediente/EPI/serviços de manutenção de elevadores por lote, de acordo com características comuns dos elevadores)**

(☒) **A licitação será realizada em lote único, formado por itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem (aquisição de mobiliário de mesmas características/cor/padrão/manutenção de elevadores de mesmas características/fabricante).**

6.1- (☒) SERVIÇO:

6.1.2-(☒) de natureza contínua ou (☐) por escopo;

6.1.3- (☐) com mão de obra alocada ou (☒) sem mão de obra alocada;

6.1.4-() regime de execução empreitada por preço unitário; (x) Regime de execução empreitada por preço global; () Regime de execução por tarefa () contratação integrada () contratação semi-integrada

6.1-() AQUISIÇÃO:

6.1.1-() forma de fornecimento integral; () forma de fornecimento parcelado; ou () forma de fornecimento contínuo

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO

CONTRATO

7.1- O prazo para execução do objeto será realizado em 12 meses (1 anos), conforme prerrogativa da lei vigente 13.303/2016, podendo ser prorrogado por igual período.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU ENTREGA DO BEM:

8.1. Os serviços serão prestados em duas modalidades à CEDAE (edifício Sede), PRESENCIAL na Avenida Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova, Rio de Janeiro, CEP. 20.210-030 e, REMOTO, preferencialmente nas dependências da CONTRATADA, porém, em acordo entre as partes mediante as devidas providências de segurança tecnológica e administrativa, aos quais dar-se-ão em horário comercial (08h às 17h), de segunda a sexta-feira.

8.2. Os serviços na modalidade de serviços de software em nuvem (SaaS – software as a service), também se estenderão aos endereços de unidades administrativas e comerciais da CEDAE, nas cidades onde ela tenha a prestação serviços à população.

8.3. Serviços em feriados, em finais de semana ou fora do horário comercial deverão ser previamente agendados e aprovados junto às respectivas Coordenações da CEDAE que gerenciam os serviços.

8.4. O cronograma preliminar de execução física e financeira dos serviços poderá ser alterado e ajustado mediante pacto firmado entre as partes, sempre que novas demandas de mudanças surgirem como prioritárias. O cronograma, mesmo que ajustado, não poderá alterar o prazo contratual, sem considerar o rito formal da CEDAE para esta finalidade específica.

8.5. Os serviços técnicos também poderão ser executados na modalidade home-office, desde que, estabelecidas medidas de segurança em conformidade, bem como atenda aos critérios definidos pela CEDAE e que não impacte o cronograma de execução dos serviços e das entregas do projeto. Esta modalidade de serviços somente poderá ser adotada com autorização formal da CEDAE e com a fundamentação corporativa.

9. GARANTIA CONTRATUAL

9.1 Será exigida prestação de garantia, de acordo com a regra automática de garantia prevista na OS nº 14.927/2017.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

10.1. A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme

modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

10.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, podendo ter a sua duração prorrogada conforme Edital.

11. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será permitida a subcontratação, terceirização, cessão ou qualquer outra forma de transferência das obrigações e direitos do objeto contratual, mesmo que parcial ou temporária, sob qualquer forma.

12. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

12.1 Não será permitida a participação de empresas que estiverem reunidas em consórcio, dadas as características específicas da solução a ser contratada, que por sua vez, não pressupõe multiplicidade de atividades empresariais distintas (heterogeneidade de atividades empresariais).

12.3 Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1- Não se aplica ao presente contrato de serviços de tecnologia, porém, A CONTRATADA, deverá observar, no que couber, as seguintes diretrizes de caráter ambiental, nos termos do Artigo 6º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº 43.629, de 5 de junho de 2012 e do art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

14. - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Abaixo segue o cronograma físico planejado para a execução do contrato:

CRONOGRAMA (meses)	12
Saas - licença plataforma para gestão de governança / esg (environmental, social, and governance)	
Suporte, atualização e manutenção da plataforma	
Serviço e gerenciamento da infraestrutura em nuvem	
Capacitação, treinamento e consultoria de governança pública e / esg (environmental, social, and governance)	
Implantação, integração, melhoria e adequação da plataforma	

14.2. A Nota Fiscal deverá ser remetida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor e o(s) Fiscal(is) do Contrato possam realizar sua

verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto.

14.3. Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de **até 30 (trinta)** dias contados de cada período de **adimplemento**, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação, com observância das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022 O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n.

14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

14.4. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, o número do Contrato e os dados bancários da empresa;

14.5. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

14.6. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

14.7. A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato.

14.8. A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual.

14.9. O pagamento do item 1 deste termo será realizado anualmente, após a emissão do termo de recebimento definitivo pela área de TIC.

14.10. O pagamento dos itens 2 e 3, após o fechamento do mês corrente. No primeiro mês, o pagamento – proporcional – será após o recebimento do item 1.

14.11. Quanto aos itens 4 e 5, o pagamento dar-se-á sob demanda, após o recebimento definitivo pela área de TIC.

14.12. Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade

14.13. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.**

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Entregar o objeto conforme as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

15.2. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CEDAE;

15.3. Reparar, corrigir, remover e demover às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme estabelecido neste Termo de Referência;

15.4. Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à CEDAE os esclarecimentos julgados necessários;

15.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução do objeto licitado, sem qualquer ônus à CEDAE, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CEDAE.

15.6. Comunicar à CEDAE, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução do objeto licitado, propondo as ações corretivas necessárias para a execução deles;

15.7. Comunicar imediatamente à CEDAE, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone, e-mail;

15.8. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

15.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

15.10. Manter durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC

15.11. Respeitar integralmente as normas de segurança estabelecidas pela CONTRATANTE, atendendo os padrões de segurança e controle para acesso e uso das instalações e equipamentos, zelando por sua integridade.

15.12. Fazer os esforços necessários para garantir que seus empregados e representantes estejam inteiramente cientes dos riscos associados com problemas inerentes à segurança da informação, inclusive quanto a dados pessoais

15.13. A CONTRATADA deverá se comprometer a manter todas as condições que garantam o sigilo das informações em custódia da CEDAE, bem como zelar pelos princípios que regem a Segurança da

Informação: a Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade; sendo responsável por qualquer evento que viole algum destes princípios ou condições decorrentes da prestação de seus serviços, salvo em caso de quebra de sigilo determinada por autoridade judiciária;

15.14. A CONTRATADA será responsável civil, criminal e administrativamente por quaisquer danos causados pela prestação de seus serviços aos ativos da CEDAE, desde que ela seja responsável pelo fato causador do dano;

15.15. A CONTRATADA deverá informar tempestivamente à CEDAE os incidentes de segurança que possam comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade do serviço prestado;

15.16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todos os assuntos de interesse da CEDAE, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

16. - AMOSTRA

16.1 Os critérios de amostra para a POC (Prova de Conceito) serão realizados conforme o regramento contido no Anexo referente ao caderno de POC.

17. VISITA TÉCNICA

17.1 não se aplica

18. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

18.1. O Acordo de Nível de Serviço (ANS) é estabelecido através do ANEXO V - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS, do presente Termo de Referência.

18.2. ANÁLISE DE DESEMPENHO DO SERVIÇO (RELATÓRIOS):

18.2.1. A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis de serviço acordados devem ser imediatamente comunicados à CEDAE, que colabora com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema.

18.3. COMUNICAÇÃO:

18.3.1. As comunicações entre a CONTRATADA e a CEDAE poderão ser realizadas nos termos do Edital.

18.4. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

18.4.1. O Fiscal do Contrato designado pela CEDAE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto à CONTRATADA.

18.4.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

18.4.3. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

18.4.4. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato notificará a CONTRATADA, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.

18.4.5. A CONTRATADA, deverá apor o seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.

18.4.6. O direito ao contraditório e ampla defesa será concedido à CONTRATADA através do registro pela CONTRATADA, na própria notificação.

18.4.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativas para a prestação do serviço em menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal do Contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

18.4.8. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da irregularidade, pelo Fiscal do Contrato.

18.4.9. Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para atesto e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

18.4.10. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CEDAE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

18.4.11. O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para atesto, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

18.4.12. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estes os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

18.5. INDICADORES DO NÍVEL DO SERVIÇO PRESTADO

As paradas para manutenção do sistema devem ser avisadas com antecedência de 48h e devem ser realizadas entre 23h e 6h, assegurando-se a prestação do serviço.

18.5.1. A eventual indisponibilidade do sistema poderá gerar à CONTRATADA o desconto na fatura no

montante de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal, por hora indisponível, após o período máximo tolerado de paralisação de 1 (uma) hora, limitadas ao somatório máximo mensal de 10 (dez) horas.

18.5.2. A reincidência sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na minuta do contrato.

18.6. CRITÉRIO DE PENALIZAÇÃO POR NÃO ATENDIMENTO

18.6.1. Os serviços de suporte técnico e de atualização de versões deverão atender aos níveis de serviço estabelecidos para a solução de problemas reportados pela CEDAE. Os problemas serão categorizados por nível de prioridade, impacto na condição operacional da solução e expectativa de prazo máximo de atendimento, conforme quadro abaixo:

Serviço	Prioridade	Prazo Atendimento para Abertura do Chamado	Prazo de Solução do Problema	Multa pelo não Cumprimento
Remoto	Urgente	1 hora	4 horas	Desconto de 2,0% do valor faturado no mês para cada chamado não atendido dentro dos tempos de atendimento de chamados.
Presencial	Urgente	4 horas	8 horas	Desconto de 1,0% do valor faturado no mês para cada chamado não atendido dentro dos tempos de atendimento de chamados.
Normal		16 horas	4 dias	Desconto de 0,5% do valor faturado no mês para cada chamado não atendido dentro dos tempos de atendimento de chamados.

Tempo para envio da cópia dos dados	-	24 horas	Desconto de 5,0% do valor faturado no mês para cada solicitação não atendida no prazo.
-------------------------------------	---	----------	--

18.6.2. Os chamados deverão ser registrados em sistema provido pela CONTRATADA. Os requisitos para atendimento de cada tipo de chamado, assim como eventuais sanções por descumprimento estão detalhadas adiante;

18.6.3. Os prazos para início de atendimento e para solução do problema serão contados em horas

corridas a partir do registro do chamado de suporte técnico. No caso de reclassificação do nível de prioridade, os prazos serão iniciados a contar da data do evento da reclassificação.

18.7. CHAMADOS DE PRIORIDADE URGENTE

18.7.1. O atendimento a chamado de prioridade urgente deverá se iniciar em, no máximo, duas horas após a abertura e deverá contar com esforço concentrado da CONTRATADA com vistas a aplicar as soluções necessárias no menor prazo possível. Caso o início do atendimento remoto não ocorra no prazo estabelecido, o pagamento à CONTRATADA estará sujeito à aplicação de desconto no valor de 2% sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês. Esse desconto será devido por chamado que descumprir a condição, até o limite de cinco chamados por período;

18.7.2. Caso o chamado não seja resolvido remotamente no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá atender ao chamado de forma presencial, nas instalações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 4 horas corridas, contados do término do prazo para solução do problema. O atendimento neste último prazo não afasta a aplicação do desconto por descumprimento do nível mínimo de serviço contratado. Caso o prazo estabelecido para atendimento presencial também seja descumprido, poderá ser aplicado desconto adicional de 5% sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês, até o limite de cinco chamados por período;

18.7.3. O atendimento de chamados com essa prioridade não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do serviço envolvido, mesmo que se estenda para períodos noturnos e dias não úteis, salvo mediante autorização da CONTRATANTE. A interrupção sem prévia autorização ensejará aplicação de desconto no valor de 5% sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês, até o limite de cinco chamados por período.

18.8. CHAMADOS DE PRIORIDADE NÃO URGENTE

18.8.1. O atendimento a chamado de prioridade não urgente deverá se iniciar em, no máximo, quatro horas após a abertura e deverá contar com esforço concentrado com vistas a aplicar as soluções necessárias no menor prazo possível. Caso o início do atendimento remoto não ocorra no prazo estabelecido, o pagamento à CONTRATADA estará sujeito à aplicação de desconto no valor de 2% sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês. Esse desconto será devido por chamado que descumprir a condição, até o limite de cinco chamados por período;

18.8.2. Caso o chamado não seja resolvido remotamente no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá atender ao chamado de forma presencial, nas instalações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 8 horas corridas, contados do término do prazo para solução do problema. O atendimento neste último prazo não afasta a aplicação do desconto por descumprimento do nível mínimo de serviço contratado. Caso o prazo estabelecido para atendimento presencial também seja descumprido, poderá ser aplicado desconto adicional de 5% sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês, até o limite de cinco chamados por período;

18.8.3. O atendimento de chamados com essa prioridade não poderá ser interrompido até a completa

recuperação do funcionamento dos serviços, equipamentos e aplicações envolvidos, mesmo que se estenda para períodos noturnos e dias não úteis, salvo mediante autorização da CONTRATANTE. A interrupção sem prévia autorização ensejará aplicação de desconto no valor de 5% sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês, até o limite de cinco chamados por período.

18.8.4. A contagem de prazo dos chamados escalonados será reiniciada, como se fosse um novo chamado. Assim, a notificação de escalação do nível de prioridade à CONTRATADA, realizada por ofício ou meio eletrônico, deverá ser considerada como a abertura do chamado, mantidas as sanções porventura aplicadas em virtude de chamado anterior.

19. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Haverá formalização de Termo de Contrato através de trâmites administrativos internos da CEDAE, conforme as normas estipuladas na lei de licitações 13.303/2016, bem como nos artigos de 170 a 173 e seus subitens constantes na Seção III ("Da Formalização dos Contratos") do Regulamento Interno de Licitações da CEDAE – RILC.

20. CONDIÇÕES GERAIS

20.1. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, tributária e trabalhista, inclusive aqueles decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, os quais correrão por sua exclusiva conta.

20.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.3. Em caso de inexecução, total ou parcial, ou execução imperfeita dos serviços e produtos constantes deste Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades aplicáveis na forma e condições estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC e no Procedimento Para Aplicações de Sanções, disponíveis no endereço eletrônico www.cedae.com.br/licitacao/regulamento, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21. ASSINATURAS

Humberto Barboza - Gerente Geral da DFI - Diretoria Administrativa Financeira e de Relações com Investidores.

INDICAÇÃO DE EMPREGADOS PARA GERENTE DO CONTRATO E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Será indicada em momento oportuno.

Rio de Janeiro, 26 agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Barboza, Gerente**, em 26/08/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **110559826** e o código CRC **BC1E4AF9**.

Referência: Processo nº SEI-150017/010189/2024

SEI nº 110559826

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

EMPRESA	Nº CONTRATO	PROCESSO	OBJETO DO CONTRATO
AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMATICA LTDA		240002/003293/2025	Almoxarifado virtual
NOME DO SERVIDOR	CPF	FUNÇÃO	CARGO - UNIDADE
EDNEWTON SOUZA DAS VIRGENS. ID. FUNC.: 50130269	578.157.395-04	Gestor	Chefe Patrimônio
Charles Dantas Furtado ID . Func.: 5115992-9	994.480.927-68	Fiscal	ASSESSOR/DIRAF

EMPRESA	Nº CONTRATO	PROCESSO	OBJETO DO CONTRATO
INSTITUTO NEMESIS DE ESTUDOS AVANÇADOS EM DIREITO		240002/003303/2025	PROJETO 35 ANOS DO CDC - INST. NEMESIS
NOME DO SERVIDOR	CPF	FUNÇÃO	CARGO - UNIDADE
JORGE LUIZ NUNES DE BRITTO ID. Func.: 22828966	034.441.457-48	Gestor	Assessor
FABIO BASTOS FRANCA ID. Func. 51526611	023.787.177-76	Fiscal	Ouvidor

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL DE 10.11.2025

CONFIRMO, nos termos do Art. 10, § 2º da Lei nº 4.720, de 13 de março de 2006, bem como em conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 2.479, de 08 de março de 1979, com as alterações introduzidas pelo Art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil, o servidor **THIAGO MONTOZO MENDONCA** no cargo de Analista de Sistemas e Métodos, resultante do enquadramento estabelecido pela Lei Estadual nº 6.818 de 25 de junho de 2014, com validade a contar de 30 de setembro de 2025. Processo nº SEI-140001/059654/2024.

Id: 2693413

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃO

ATO DA ASSESSORA ESPECIAL DE 11/11/2025

Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023 e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº SEI-140001/039909/2025, **FICAM DESIGNADOS** os gestores e fiscais do Contrato PGE-RJ/FUNPERJ nº 31/2025, celebrado entre a Procuradoria Geral do Estado/FUNPERJ e a sociedade empresária PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A, cujo objeto é a prestação de serviços de emissão, entrega e administração de meios de pagamento nas modalidades alimentação e refeição por meio de cartões magnéticos equipados com chip eletrônico de segurança, de formas de pagamento digital na Internet e pagamento por aplicativo de celular via QR Code, NFC ou tecnologia similar, bem como a gestão dos créditos dos valores de recarga/crédito mensais, relativos à concessão dos auxílios para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios:

1) Gestores
Titular:
LUIZA NOBREGA DE ABREU, Assessora, ID nº 99990474
Suplente:
TIAGO DE SOUZA MAGALHÃES, Gerente, ID nº 43935800
2) Fiscais
Titulares:
ALESSANDRA DUTRA DA SILVA MACHADO, Secretária, ID nº 99990253
HELEN CRISTINA FERREIRA DE MACEDO, Técnica Processual, ID nº 99993139
Suplente:
LEONARDO BRAGA HABIB SILVA, Assistente, ID nº 50251228

Id: 2693393

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO GERENTE DE 11.11.2025

PROCESSO Nº SEI Nº E-14/31445/1982 - VERA LUCIA MOTTA PONTES - Analista Processual - Id. Funcional nº 1921822-2. Louvado nas informações da Assessoria de Gestão de Informações Funcionais e com fundamento no art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período base de 08/04/2017 a 06/04/2022.

Id: 2693707

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato SECC nº 040/2025
PARTES: O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC e a empresa ACANTO SOLUÇÕES INTEGRADAS DE BENS E SERVIÇOS LTDA EPP.
OBJETO: Aquisição de tablets e seus acessórios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
PRAZO: 13 (treze) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
VALOR: R\$ 117.721,23 (cento e dezessete mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e três centavos)
NOTA DE EMPENHO: 2025NE02068.
DATA DE ASSINATURA: 10/11/2025.
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
PROCESSO Nº SEI-150001/014136/2025.

Id: 2693649

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato SECC nº 041/2025
PARTES: O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC e a empresa TEJO PARTICIPAÇÕES E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.
OBJETO: Aquisição de tablets e seus acessórios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
PRAZO: 13 (treze) meses, contado da divulgação no Portal Nacional

de Contratações Públicas.
VALOR: R\$ 5.148,00 (cinco mil, cento e quarenta e oito reais)
NOTA DE EMPENHO: 2025NE02069.
DATA DE ASSINATURA: 12/11/2025.
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
PROCESSO Nº SEI-150001/014223/2025.

Id: 2693650

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 181/2025 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a AMAZON INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de serviços de software (SAAS), contemplando nuvem (CLOUD), suporte, automação de processos com inteligência artificial, incluindo funcionalidades de mentoria e capacitação para a perfeita implementação das boas práticas de ESG (ENVIRONMENTAL, SOCIAL, AND GOVERNANCE), de modo a atender às necessidades da CEDAE.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 26.487.355,96 (vinte e seis milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 06/11/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/010189/2024 (Pregão CEDAE - PE nº 0054/2025).

Id: 2693400

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 166/2025 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a PRO BONO BRASIL.
OBJETO: EXPOSIÇÃO ÁGUA E VIDA: DO POÇO À TORNEIRA.
PRAZO: estará vigente pelo período estritamente necessário à sua realização e disponibilização dos recursos.
VALOR TOTAL: R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 11/11/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/008660/2025 (Inexigibilidade de Licitação - IL n. 050/2025 (DPR)).

Id: 2693645

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE CONVÊNIO CEDAE Nº 050/2025.
PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e o MUNICÍPIO DE ITAPERUNA.
OBJETO: Estabelecimento de cooperação mútua entre os partícipes para integração de ações de restauração e conservação florestal na Mata Atlântica.
PRAZO: 60 (sessenta) meses.
VALOR TOTAL: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 07/11/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/002928/2025.

Id: 2693401

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 a Contrato CEDAE nº 004/2025 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ESSENCIA AMBIENTAL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
OBJETO: A rratificação, com acréscimo de itens novos e itens já existentes.
PRAZO: Sem prazo.
VALOR: R\$ 12.431.458,78 (doze milhões, quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 07/11/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/005346/2024 (Pregão Eletrônico - PE nº 0049/2024).

Id: 2693403

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO

PREGÃO CEDAE Nº 0069/2025
OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais de limpeza e higiene
DATA DA ETAPA DE LANCES: 27/11/2025
HORÁRIO: 11:00 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br
PROCESSO CEDAE Nº SEI-150017/003011/2024

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao.

Id: 2693457

WAGNER DOS SANTOS ROSA ID. Func.: 30017688	000.583.707-30	Fiscal	Assessor
--	----------------	--------	----------

EMPRESA	Nº CONTRATO	PROCESSO	OBJETO DO CONTRATO
NP CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA		240002/002069/2025	Banco de Preços
NOME DO SERVIDOR	CPF	FUNÇÃO	CARGO - UNIDADE
FABIO BASTOS FRANCA ID. Func. 51526611	023.787.177-76	Gestor	Ouvidor
Sergio Guilherme P.P Soares ID: 4251188	088.951.777-03	Fiscal	Assessor/Diraf
Rosângela Dias Cavalcante ID: 51492695	071.872.137-35	Fiscal	ASSISTENTE III/DIRAF

Art. 2º - Revogar toda e quaisquer disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2025

MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor

Id: 2693619

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato SEGOV Nº 014/2025
PARTES: Estado do Rio de Janeiro pela Secretaria de Estado de Governo, e a empresa AVANTE MARKETING E LOGÍSTICA LTDA.
OBJETO: Prestação dos serviços de empresa especializada no fornecimento dos serviços de locação de veículos de serviços e de veículos de representação híbridos, sem fornecimento de condutores e sem fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Governo, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.
VALOR: R\$ 630.384,12 (seiscentos e trinta mil trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos).
PRAZO: 36 (vinte e quatro) meses, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP
DATA DA ASSINATURA: 07/11/2025
NOTA DE EMPENHO: 2025NE03825
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021
PROCESSO Nº SEI-420001/004462/2025

Id: 2693624

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
JUNTA DE REVISÃO FISCAL

AVISO

DIVULGA A RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS AUDITORES TRIBUTÁRIOS DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL EM 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IX do art. 22-A c/c art.22 da Resolução SER Nº 023, de 16 de maio de 2003, e em cumprimento ao artigo 6º da Portaria JRF nº 36 de 11 de maio de 2015, torna pública a relação de processos distribuídos no dia 10 de novembro de 2025, para julgamento, aos Auditores Tributários da Junta de Revisão Fiscal. Processo nº SEI-040006/002361/2025.

PROCESSO	TURMA	RELATOR	LOTE
SEI-040006/021828/2025	SEI 1ª Turma	43650660	4
SEI-040006/022518/2025	SEI 1ª Turma	43650660	4
SEI-040006/025203/2025	SEI 1ª Turma	43650660	4
SEI-040006/025384/2025	SEI 1ª Turma	43650660	4
SEI-040006/028675/2025	SEI 1ª Turma	43650660	4
SEI-040006/040060/2025	SEI 1ª Turma	43650660	4
SEI-040006/020068/2025	SEI 1ª Turma	19398344	5
SEI-040006/023124/2025	SEI 1ª Turma	19398344	5
SEI-040006/025316/2025	SEI 1ª Turma	19398344	5
SEI-040006/028726/2025	SEI 1ª Turma	19398344	5
SEI-040006/029173/2025	SEI 1ª Turma	19398344	5
SEI-040038/000408/2023	SEI 1ª Turma	19398344	5
SEI-040006/007068/2025	SEI 2ª Turma	19501170	7
SEI-040006/024865/2025	SEI 2ª Turma	19501170	7
SEI-040006/024904/2025	SEI 2ª Turma	19501170	7
SEI-040006/025800/2025	SEI 2ª Turma	19501170	7
SEI-040006/029616/2025	SEI 2ª Turma	19501170	7
SEI-040006/030050/2025	SEI 2ª Turma	19501170	7
SEI-040006/023251/2025	SEI 2ª Turma	43443141	2
SEI-040006/027308/2025	SEI 2ª Turma	43443141	2
SEI-040006/035455/2025	SEI 2ª Turma	43443141	2
SEI-040006/035816/2025	SEI 2ª Turma	43443141	2
SEI-040006/035833/2025	SEI 2ª Turma	43443141	2
SEI-040006/035831/2025	SEI 2ª Turma	43443141	2
SEI-040006/022509/2025	SEI 3ª Turma	43650457	1
SEI-040006/026956/2025	SEI 3ª Turma	43650457	1
SEI-040006/026998/2025	SEI 3ª Turma	43650457	1
SEI-040006/027010/2025	SEI 3ª Turma	43650457	1
SEI-040006/034419/2025	SEI 3ª Turma	43650457	1
SEI-040006/034531/2025	SEI 3ª Turma	43650457	1
SEI-040006/002840/2025	SEI 4ª Turma	43230024	10
SEI-040006/025439/2025	SEI 4ª Turma	43230024	10
SEI-040006/025444/2025	SEI 4ª Turma	43230024	10
SEI-040006/027853/2025	SEI 4ª Turma	43230024	10
SEI-040006/033681/2025	SEI 4ª Turma	43230024	10
SEI-040006/033867/2025	SEI 4ª Turma	43230024	10
SEI-040006/006814/2025	SEI 4ª Turma	19458525	12
SEI-040006/020579/2025	SEI 4ª Turma	19458525	12
SEI-040006/022275/2025	SEI 4ª Turma	19458525	12
SEI-040006/022642/2025	SEI 4ª Turma	19458525	12
SEI-040006/026916/2025	SEI 4ª Turma	19458525	12
SEI-040006/027746/2025	SEI 4ª Turma	19458525	12
SEI-040006/011851/2025	SEI 5ª Turma	43230458	9
SEI-040006/021883/2025	SEI 5ª Turma	43230458	9
SEI-040006/025209/2025	SEI 5ª Turma	43230458	9
SEI-040006/026265/2025	SEI 5ª Turma	43230458	9
SEI-040006/032175/2025	SEI 5ª Turma	43230458	9
SEI-040006/042183/2024	SEI 5ª Turma	43230458	9
SEI-040006/006067/2025	SEI 6ª Turma	43842429	6
SEI-040006/023474/2025	SEI 6ª Turma	43842429	6